

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUATA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO:



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1190 de 20 de Setembro de 2021

CRIA NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO O PRÊMIO PREVINE BRASIL - PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL) PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DE SAÚDE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de Suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previna Brasil (programa Previ Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. "O prêmio variável previsto no programa Previne Brasil — Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boqueirão/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º § 2º do art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Boqueirão/PB, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Boqueirão/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a se observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º De acordo com os Indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

a) 50% (Cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e ampliado a equipe multiprofissional e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade aos profissionais cadastrados no CNES e com produção comprovada por um período mínimo de 4 meses, observada a disposição da alínea seguinte.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados trimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único deste lei, considerando, para efeitos de rateio, a

parcela de 50% ali definida como sendo uma parcela integral de 50% para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Parágrafo Único. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, ao coordenador do Previne Brasil, aos recepcionistas e os Auxiliares de Serviços Gerias (ASB), definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Conforme a portaria nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, considera o valor de R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte cinco reais) por equipe que alcançar entre 40% à 95% das metas dos indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil — Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, e os servidores da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família da atenção primária, como comprovado exercício no Município de Boqueirão/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I — obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II — deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III — estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV — praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por forma de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga por trimestre avaliado do exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Setembro de 2021.

  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO UNICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUATA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

### TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

DOS 50% (se torna 100%) DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS FICA DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA POR CATEGORIAS:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
NÍVEL SUPERIOR	35%
NÍVEL MÉDIO	12%
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
COORDENAÇÃO	4% Se torna em 100%, dividido em: 75% COORDENAÇÃO 25% DIGITAÇÃO
APOIO	5% Se torna em 100%, dividido em: 75% RECEPÇÃO 10% APOIO A INSTTUCIONAL 15% ASG
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	4% Se torna em 100%, dividido em: 95% NÍVEL SUPERIOR 05% APOIO

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60503/2021/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60503/2021/CPL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA JOSE WHELLINGTON MACEDO GOMES 06537196477.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e do outro lado a empresa JOSE WHELLINGTON MACEDO GOMES 06537196477, pessoa jurídica de direito privado, Sítio Taboado, Zona Rural - Boqueirão-PB, CEP. 58.450-000, CNPJ sob o nº 40.579.077/0001-82, neste ato representada por seu Titular o Sr. JOSE WHELLINGTON MACEDO GOMES, portador do CPF Nº 065.371.964-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 005/2021, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Acrescer ao Contrato Administrativo nº. 60503/2021/CPL, o valor de R\$ 3.172,00 (três mil cento e setenta e dois reais), correspondente a cerca de 11,49% do valor do contrato original, passando de R\$ 27.609,00 (VINTE E SETE MIL CEISCENTOS E NOVE REAIS) para R\$ 30.781,000 (trinta mil setecentos e oitenta e um reais).

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

O acréscimo se dá em virtude da necessidade da municipalidade, valendo lembrar que os preços contratados não sofrerão reajustamento, nem as condições de pagamento serão alteradas, obtendo-se assim condições mais vantajosas para a Administração, visto que os serviços estão sendo satisfatoriamente bem executados.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O valor acrescido através do presente Termo Aditivo, tem como fundamento a cláusula décima do contrato primitivo, c/c o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLAUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
PELA CONTRATANTE

JOSE WHELLINGTON MACEDO GOMES 06537196477  
CNPJ nº 40.579.077/0001-82  
Sr. JOSE WHELLINGTON MACEDO GOMES  
CPF Nº 065.371.964-77

#### TESTEMUNHAS:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15

CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DP nº 31605/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.

Data da contratação: 03/12/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: JOSE JAIR DE ANDRADE 11539639495 - CNPJ nº. 43.607.854/0001-43

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOTAÇÃO:

20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 368 1004 2075 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

12 361 1004 2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%

12 365 1004 2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE

12 365 1004 2059 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%

12 368 1004 2072 - Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios/Convênios

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00016/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente.

Valor R\$ 9.900,00

Vigência: 03/03/2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20201/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA,  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A  
EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS  
SANTOS-ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ: **16.707.246/0001-38**, com sede a Rua José de farias Maciel, 100 - Bela Vista - Boqueirão-PB, neste ato representada por seu titular o Sr. **JAILSON BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **854.396.064-91** e da cédula de identidade nº. **1.641.867-SSP/PB**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº 111/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto **CONCLUSÃO DA CRECHE DA BELA VISTA TIPO 1 PADRÃO FNDE ID Nº 126781 COM SUBESTAÇÃO DE 150KVA** devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº 111/2021, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2021 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor Global, do presente contrato é de **R\$ 338.474,48 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Simples, serão descontados

apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto a SRF.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento da última parcela pela contratante, ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito - CND da Contratada, alusiva a matrícula da obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº 002/2021 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "online" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II - A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2021, sendo o seguinte:

**2016 - 12 361 0004 1.011 - 4.4.90.51.00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão Recursos: Processo 23400003075201449-ID (1012755) - Creche/pré-escola 001 e Próprios.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de **03(três) meses**, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **06(seis) meses**, e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I.** Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II.** Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III.** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII.** O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII.** O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XIV.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.
- XV.** Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- XVI.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVII.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- XVIII.** Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.
- XIX.** Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- XX.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- XXI.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- XXII.** Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- XXIII.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- XXIV.** Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.
- XXV.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXVI.** Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos

apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**XXVII.** Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**XXVIII.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

**XXIX.** Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

**XXX.** Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

**XXXI.** Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

**XXXII.** Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

**XXXIII.** Informar ao Setor Financeiro da Secretaria

**XXXIV.** Municipal de Obras Públicas qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**XXXV.** Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB;

**XXXVI.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II.** Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-a no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III.** Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV.** Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII.** Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUATA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 5

### DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto deste Contrato deverá ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preços 001/2021.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- Definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

IV - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

### GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 3.601,23 (três mil seiscentos e um reais e vinte e três centavos), na modalidade de Apólice de Seguros, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### DA LEGALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA:** A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Boqueirão - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam..

Boqueirão - PB, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
PELA CONTRATANTE

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS -  
ME  
CNPJ: 16.707.246/0001-38  
JAILSON BATISTA DOS SANTOS  
CPF nº. 854.396.064-91  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO - CPF: 051.224.804-43

FERNANO AURELIO GOMES - CPF: 657.859.324-15